



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.576, DE 2009

(Do Sr. Marcos Medrado)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de pneus por empresas transportadoras.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5894/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** faz saber que o Congresso Nacional decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os pneus de caminhões quando adquiridos por empresas transportadoras, regularmente autorizadas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas transportadoras percorrem o Brasil, diuturnamente, em todas as direções, distribuindo a produção nacional e prestando relevantes serviços a toda a sociedade. Esta constante locomoção, contudo, ocasiona rápido desgaste dos pneus dos veículos.

A renovação periódica dos pneus dos caminhões é um dos procedimentos indispensáveis para se manter a segurança no trânsito e a eficiência na prestação de serviços.

Além disso, a isenção do IPI proporciona às empresas transportadoras a oportunidade de comprar pneus novos a preços reduzidos, fator que, sem dúvida alguma, se refletirá no cálculo das tarifas do setor de transporte rodoviário.

Assim, o alcance sócio-econômico dessa isenção é indiscutível, beneficiando o trânsito, as empresas e os consumidores.

Pela relevância e Justiça da proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2009.

Deputado Marcos Medrado

FIM DO DOCUMENTO
